



Bruxelas, 16 de setembro de 2025
(OR. en)

12042/25

LIMITE

CORLX 811
CFSP/PESC 1213
RELEX 1061
COAFR 221
FIN 959
JAI 1148

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao
Regulamento (UE) 2015/1755 que impõe medidas restritivas tendo em
conta a situação no Burundi

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2015/1755
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1755 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Burundi¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 257 de 2.10.2015, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/1755/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de outubro de 2015, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2015/1755.
- (2) Com base na reapreciação, pelo Conselho, do Regulamento (UE) 2015/1755, deverá ser suprimida a entrada relativa a uma pessoa incluída na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitas a medidas restritivas constante do anexo I desse regulamento.
- (3) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2015/1755 («Lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos referidos no artigo 2.º»), é suprimida a seguinte entrada:

«3. Mathias-Joseph NIYONZIMA».
